



*esta lei foi revogada pela lei 3.105, 4/4/2000*

# **Prefeitura Municipal de Taquaritinga**

Estado de São Paulo



**L. e i n° 3.069, de 02 de dezembro de 1.999.**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Taquaritinga a celebrar Termo de Cessão em Comodato com a Companhia Agropecuária Santa Fé, e dá outras providências.**

O Senhor Dr. Sérgio Schlobach Salvagni, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

**Artigo 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Taquaritinga autorizada a celebrar, com a **Companhia Agropecuária Santa Fé**, Termo de Cessão em Comodato para utilização, pelo prazo de **10 (dez) anos**, direito real de uso sobre a área ocupada pela **pista de pouso e pátio de estacionamento de aeronaves**, localizada na Fazenda Contendas, neste Município, de propriedade daquela Empresa, e adiante descrita:-

**Circunscrição da Área**:- "Tem início no marco 01, este situado na divisa com a Rodovia Dr. Adail Nunes da Silva - TQR-070, Climério Aquaroni e a área em descrição; daí, segue confrontando com Climério Aquaroni com as seguintes medidas:- 01-02= az. 01°46'25" e 5,31 metros / 02-03= az. 15°57'27" e 24,93 metros / 03-04= az. 17°41'45" e 14,33 metros e 04-05= az. 21°44'33" e 321,28 metros; daí, segue confrontando com a Companhia Agropecuária Santa Fé com as seguintes medidas: 05-06= az. 330°45'45" e 10,94 metros / 06-07= az. 21°16'28" e 386,99 metros / 07-08= az. 111°16'28" e 50,00 metros / 08-09= az. 21°16'28" e 200,00 metros / 09-10= az. 291°16'28" e 50,00 metros / 10-11= az. 21°16'28" e 398,54 metros e 11-12= az. 292°38'23" e 61,24 metros; daí, segue confrontando com a Companhia Agropecuária Santa Fé e Humberto Orrico com azimute 201°11'31" e distância de 1.300,00 metros até o marco 13; daí, segue confrontando com a Rodovia Dr. Adail Nunes da Silva - TQR-070 com azimute 151°30'27" e distância de 91,87 metros até o marco 01, chegando assim ao marco que deu início e fim a presente descrição perimétrica, perfazendo uma área total de 92.155,68 m<sup>2</sup> (noventa e dois mil, cento e cinquenta e cinco metros e sessenta e oito decímetros quadrados).

**Artigo 2º** - No contrato a ser firmado entre as partes, a Cessionária se compromete:

- a) a utilizar a área unicamente para o desenvolvimento dos objetivos relacionados com a pista de pouso e decolagem de aeronaves, pátio de estacionamento, hangar e acomodações administrativas;
- b) no caso da cessionária vir a utilizá-la para outra finalidade, a área reverterá automaticamente à Companhia com eventuais benfeitorias existentes,
- c) se obriga ainda cessionária a zelar e cuidar da área como se dela fosse, promovendo inclusive as melhorias necessárias ao perfeito atendimento de suas finalidades.

*mp 012*  
*revogada pela lei 3.105-4/4/2000*



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo



cont. Lei nº 3.069, de 02/12/1999

fls. 02

**Artigo 3º** - A cessão a que se refere a presente Lei é feita para que a cessionária utilize a área, podendo proceder as necessárias adaptações, sempre respeitadas as normas técnicas legais, bem como executar outras obras complementares e que visem o perfeito desenvolvimento de suas finalidades.

**Parágrafo Único** - Para cumprimento das obrigações contidas neste artigo, fica a cessionária autorizada a firmar convênio ou outros atos destinados ao bom desempenho das atividades aéreas, respeitadas as condições do presente instrumento de comodato.

**Artigo 4º** - A Cedente terá o direito de utilizar a pista de pouso, o pátio de estacionamento e o hangar, bem como usufruir das futuras instalações que ali vierem a existir, durante o período da cessão.

**Artigo 5º** - No contrato a ser celebrado entre as partes deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas pela presente Lei.

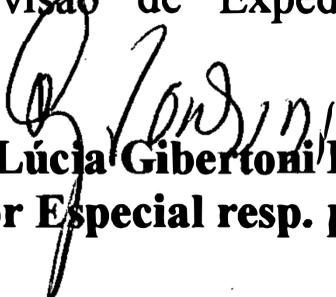
**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, aos 02 de dezembro de 1.999.

  
**Dr. Sérgio Schlobach Salvagni**  
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.

  
**Vera Lúcia Gibertoni Boschini**  
-Assessor Especial resp. p/ Divisão-